



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. LUCIANO DUCCI)

Altera o art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para assegurar a garantia de emprego contra dispensa arbitrária ou sem justa causa à trabalhadora em caso de aborto não criminoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 395. Em caso de aborto não criminoso comprovado por atestado médico oficial, a mulher ficará em repouso remunerado por duas semanas, ficando-lhe assegurados:*

*I – o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento;*

*II – a garantia de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa por cinco meses após o aborto. (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

### JUSTIFICAÇÃO

A interrupção da gestação é um acontecimento traumático na vida da mulher. Em muitos casos, resultam sequelas físicas e psicológicas, que fragilizam por demasiado a trabalhadora.

Estudos<sup>1</sup> indicam que as *mulheres que sofreram aborto espontâneo são consideradas um grupo de risco e devem ser acompanhadas se existirem indícios de sequelas psicológicas do aborto. Alguns dos sintomas apresentados são normais no período inicial e fazem parte do processo natural de luto. No entanto, alguns sintomas permanecem durante muito tempo, afetando ou comprometendo o regresso à vida normal. Algumas mulheres sentem que jamais poderão ultrapassar a perda. Nestes casos, devem procurar ajuda, pois o diagnóstico e tratamento precoce destas perturbações aumentam as hipóteses de recuperação rápida e total. A mulher deve encontrar ajuda num técnico especializado, conhecedor do seu problema nas suas vertentes física e psicológica, que tenha disponibilidade, empatia, tempo e um espaço acolhedor e especialmente destinado para este efeito.*

Vê-se que a mulher, quando sofre um aborto espontâneo, deve ser protegida em uma situação que se encontra fragilizada física e mentalmente. Nesse sentido, propomos que à trabalhadora seja garantido o emprego por cinco meses após o aborto, a fim de que ela possa se recuperar totalmente do trauma sofrido, sem se preocupar em buscar uma colocação, em caso de desligamentos procedidos pela empresa para ajuste na sua estrutura administrativa.

Segundo dados do Ministério da Saúde sobre mortalidade no País, em 2013, foram os seguintes os casos de óbitos fetais:

Óbitos fetais, ocorridos e registrados em 2013					
Lugar do registro	Total de registros	Duração da gestação			
		Menos de 22 semanas	De 22 a 27 semanas	De 28 semanas ou mais	Sem declaração

<sup>1</sup> <http://maessemfilho.blogspot.com.br/2011/12/sequelas-psicologicas-do-aborto.html>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Brasil	25.744	2.113	4.764	15.444	3.423
Norte	2.108	191	295	1.246	376
Nordeste	7.285	400	1.156	4.916	813
Sudeste	11.213	1.192	2.376	6.491	1.154
Sul	3.220	255	627	1.736	602
Centro-Oeste	1.918	75	310	1.055	478

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 2013.

São números expressivos para as gestantes e para o sistema de saúde público, porque toda morte, em qualquer estágio da vida, mesmo de um feto, representa uma perda insuperável para a mãe, assim como também impacta o Sistema Único de Saúde, visto que muitas mulheres necessitam tratar as sequelas dele resultantes, de forma continuada.

No entanto, para fins trabalhistas, a nosso ver, são números poucos expressivos, na medida em que não causarão custos elevados aos empregadores, quando necessitarem, por qualquer motivo, reduzir seu quadro de pessoal.

Porém a proteção sugerida em nossa proposta somente será devida à empregada que sofrer dispensa sem justa causa. Se ela cometer falta grave, como nas hipóteses elencadas no art. 482 da CLT, a exemplo da desídia no desempenho de suas funções, poderá ser dispensada com justa causa e não terá como alegar a garantia de emprego.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado LUCIANO DUCCI